

Resolução SME Nº 01/2018.

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista da obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal Nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverão observar :

- I - o início das atividades letivas dar-se-á em 07 de fevereiro de 2018;
- II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 6 de julho de 2018;
- III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 25 de julho de 2018;
- IV - o término dos dias letivos em 14 de dezembro de 2018;
- V - nos períodos de recesso escolar em julho e dezembro e nas férias de janeiro, as escolas da Rede Municipal que serão Polos de Atendimento, deverão considerar para elaboração do Calendário Escolar;
- VI - as escolas que forem solicitadas como Colégio Eleitoral para as eleições de 2018, deverão considerar no Calendário Escolar mais um sábado letivo.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares, excetuando – se a escola que funcionam como Polos nesse período.

Artigo 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverão cumprir seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, estará infringindo a Lei Complementar nº 06, de 22 /04 de 2011., artigo 44, incisos IV e XXIV.

Artigo 5º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a apreciação, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Secretaria Municipal da Educação, até o dia 15/03/2018, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 6º - Para a elaboração do calendário escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverá ser contemplado:

I - férias docentes, nos períodos de 03/01/2018 a 01/02/2018;

II - Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, no 1º semestre, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2018, e, no segundo semestre, nos dias 30 e 31 de julho de 2018;

III - O dia 02, 05 e 06 /02/2018 será destinado para atividades iniciais na preparação da escola e acolhimento de professores;

IV - A escola poderá contemplar em seu calendário homologado 02 sábados letivos para a realização de atividades culturais desenvolvidas pela unidade escolar, desde que estejam contempladas na Proposta Pedagógica da escola, passando a compor os 200 dias mínimos obrigatórios.

V - Dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI - Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII - Os períodos de recesso escolar em 2018: de 10 a 24 de julho e no mês de dezembro, a partir do dia 15.

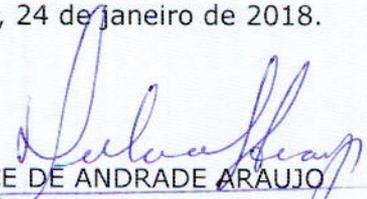
VIII - Deverão estar previstos no calendário da escola:

1- Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo em 02/04/2018.

2- Semana Municipal de Valorização do Professor- de 16 a 19/10/2018 para atender à Lei Municipal 5804 de 18/11/2013.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 24 de janeiro de 2018.


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação